



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Concorrências Públicas nº. 002/2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021

PROCESSO Nº. 14.409/2021

Trata-se de resposta acerca de impugnação apresentada pela empresa **DUTO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.557.792/0001-56.

I – DAS PRELIMINARES

Cuida-se de Impugnação apresentada pela empresa **DUTO ENGENHARIA EIRELI**, através de processo formalizado sob nº 14.409/2021, protocolada no dia 06 de julho de 2021, porém encaminhado para esta Comissão de Licitação apenas em 08 de julho de 2021, as 14h28min, conforme protocolo de remissão anexo aos autos.

Conforme descrito nos termos da cláusula 8.1. do Edital, que trata da apresentação das impugnações, deverá se seguir o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser protocolado pelo licitante, em até 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993).

Tendo em vista que o recebimento dos envelopes foi designado para o dia 08 de julho 2021, conforme Edital, resta tempestiva apresentação da impugnação.

Cumprido esclarecer que devido a data e horário que esta Comissão tomou conhecimento da presente impugnação, as licitações impugnadas estavam em andamento, já tendo ocorrido o recebimento de todos os envelopes.

De imediato, após ciência da impugnação, foi proferida Certidão/Decisão suspendendo a fase da habilitação para análise dos termos impugnados, considerando sua tempestividade.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante alega a necessidade projetos estruturais e detalhamento dos projetos arquitetônicos das Concorrências Públicas nº 002/2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021, fundamentais para a correta elaboração da planilha orçamentária, solicitando a disponibilização desses.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, cabe ainda observar que os Editais, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Cumpre registrar que os Editais, ora impugnados, foram elaborados com fundamento no Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos, que estão de frente com a real necessidade do Município na construção dos prédios escolares nesses formatos.

Ao contrário do alegado pela impugnante, todos os e-mails de questionamentos foram devidamente respondidos, destacando-se o e-mail enviado em **02 de julho de 2021, às 16h41min**, para o endereço eletrônico anapaula@dutoengenharia.com.br, correspondente ao e-mail enviado com as dúvidas, conforme cópia comprovatória anexa, não mencionado pela impugnante.

Nesse e-mail, o setor técnico explica que os itens que a impugnante julga faltar nas planilhas, na realidade refere-se a uma pequena quantidade faltante, pois a maior parte as obras das obras licitadas já possuem os fechamentos em seu entorno, em tapumes ou muros de alvenaria executados em contratos anteriores, não sendo necessário novos fechamentos.

Na oportunidade, a empresa impugnante foi convidada para realizar visita técnica com finalidade de sanar e avaliar as obras, observando os serviços que já foram executados, tendo em vista que, alguns questionamentos já poderiam ser identificados/sanados em visita técnica, o que foi IGNORADO pela impugnante.

Com relação a legada necessidade de previsão na planilha orçamentária de galpões de serraria e carpintaria, o setor técnico explica que *"há nas planilhas orçamentárias diversos serviços de canteiros de obras, além das Administrações Locais para suprirem tais demandas pontuais"*, conforme manifestação anexa.

Ainda, insta frisar, que no dia **06 de julho de 2021, às 15h48min**, foi encaminhado e-mail também para o endereço eletrônico anapaula@dutoengenharia.com.br (cópia anexa), contendo *link* para acesso aos projetos estruturais das escolas/creches: Tercília, Pontal de Santa Mônica, Protal Club, Fátima Cidade Jardins, Village do Sol e Elza Nader. Este *link* foi disponibilizado para a empresa impugnante e para mais uma empresa, ÚNICAS que haviam realizado indagações sobre o tema.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Assim sendo, resta comprovado que a impugnante teve acesso aos projetos estruturais solicitados em tempo hábil a realizar sua planilha orçamentária, e, conforme destacado pelo setor técnico:

“(...) independentemente da disponibilidade de projetos complementares como o estrutural no processo licitatório, as planilhas orçamentárias podem ser elaboradas a partir do Projeto Básico Arquitetônico, tendo alguns itens levantados por meio de estimativas, e possuindo todos os itens necessários à execução das obras, com serviços desde a fundação até acabamentos em geral”.

Destacamos, ainda, que o Projeto Básico é o anexo VIII do Edital, disposto no mesmo arquivo, disponibilizado no site do Município, junto com o Memorial Descritivo, Projeto de Arquitetura e as Planilhas Orçamentárias, havendo que se falar em ausência de informações.

No tocante ao detalhamento de brises, peles de vidro, esquadrias, guarda-corpos e corrimãos, o setor técnico esclarece em sua manifestação que:

“(...) os quantitativos levantados são extraídos dos Projetos Arquitetônicos Básicos, com unidades lineares ou de área, ou seja, em metros (m) ou metros quadrados (m²). Os detalhamentos desses serviços são descritos em suas composições/serviços nas Planilhas Orçamentárias ou estão presentes nos projetos arquitetônico, que devem ser seguidos. Não se faz necessário para esta fase de licitação os projetos executivos, que podem ser elaborados e apresentados no decorrer da obra”.

Conforme já esclarecido para impugnante por e-mail, a Lei 8.666/93, em seu art. 7º, §1º, permite que o projeto executivo seja desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que haja a autorização expressa da Administração Pública, que é o caso das licitações impugnadas.

Por fim, destaca-se que, conforme explicado no tópico preliminar, o recebimento dos envelopes ocorreu no dia previsto, qual seja, 08 de julho de 2021, contanto com a participação de um número recorde de interessados nos certames, sendo um claro



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

indicativo de que esta Administração Pública forneceu todas as informações pertinentes para correta elaboração dos documentos de habilitação e posposta orçamentária, estando assegurada a ampla concorrência.

Portanto, resta claro que os Editais das Concorrências Públicas nº 002/2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021 não ofendem qualquer princípio da administração pública, uma vez que, não deixaram de observar qualquer preceito legal, e que todas as informações técnicas pertinentes foram disponibilizadas em tempo hábil à empresa impugnante.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **DUTO ENGENHARIA EIRELI**, negando provimento quanto ao mérito, pelos fundamentos acima exposto e nos termos da legislação pertinente.

Fica mantido o mesmo dia e horário fixado para a abertura dos certames, previstos no Edital.

Guarapari/ES, 13 de julho de 2020


LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
Presidente COPEL



Respostas questionamentos

De : Larissa Oliveira
<larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>

Sex, 02 de jul de 2021 16:41

Assunto : Respostas questionamentos

Para : Ana Paula, Duto Engenharia
<anapaula@dutoengenharia.com.br>

Cc : Copel <copel@guarapari.es.gov.br>

Prezada Ana Paula Duarte,

Em resposta aos e-mails de questionamento enviados, após análise dos setores técnicos, gostaríamos de esclarecer que segundo a lei 8.666/93, antes de uma obra pública ser iniciada, é preciso criar um projeto básico e um executivo. No entanto, a Lei permite uma exceção: o projeto executivo pode ser criado concomitantemente à obra, desde que haja a autorização expressa da Administração Pública, que é o caso das licitações que vêm sendo questionadas.

Os projetos complementares e estruturais não estão no rol de documentos obrigatórios da Lei 8.666/93, não compõe os autos do processo licitatório e por isso não foram disponibilizados no site da prefeitura. Ainda assim, a secretaria requisitante já passou informações referente à estes que já estão prontos e de quais estão em elaboração. De toda sorte, iremos tentar disponibilizar os projetos complementarem já prontos para vossa senhoria na segunda-feira, conforme solicitado.

Sobre CP 003/2021 e CP 004/2021, os orçamentos dos preços sondagem desta etapa construtiva foram feitos **POR ESTIMATIVA.**

Na planilha orçamentária da CEMEI VILLAGE DO SOL – CP 005/2021 – não consta infraestrutura (fundação), **POIS A INFRA-ESTRUTURA/FUNDAÇÃO JÁ FOI EXECUTADA, RESTAM APENAS PARTES DA SUPER-ESTRUTURA PARA SEREM REALIZADOS.**

Referente a Tapumes e Infraestrutura, **não constam os tapumes pois as obras já possuem os fechamentos em seu entorno. Referente a infraestrutura, necessário reavaliar e analisar a planilha, pois os itens de infra estrutura estão listados nela, a exemplo (ELZA NADER). Alguns que não possui os itens de infraestrutura (ex: VILLAGE DO SOL) deve-se por já terem sido executados.**

OBS: Vale ressaltar que parte da execução da infra já foi realizada em contrato anterior.

Referente a o galpões, **as obras apresentam as etapas de infra e super praticamente executadas em sua totalidade, o que no entendimento da engenharia a Administração local supre essas demandas apontadas.**

Por fim, CONVIDAMOS a empresa para realizar visita técnica para sanar e avaliar as obras, observando o serviços que já foram executados. Alguns questionamento já poderiam ser identificados/sanados em visita técnica.

Atenciosamente,

Larissa B. de Oliveira
Analista de Procedimentos Licitatórios
Município de Guarapari/ES

De : Larissa Oliveira
<larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>

Sex, 02 de jul de 2021 16:41

Assunto : Respostas questionamentos

Para : Ana Paula, Duto Engenharia
<anapaula@dutoengenharia.com.br>

Cc : Copel <copel@guarapari.es.gov.br>

Prezada Ana Paula Duarte,

Em resposta aos e-mails de questionamento enviados, após análise dos setores técnicos, gostaríamos de esclarecer que segundo a lei 8.666/93, antes de uma obra pública ser iniciada, é preciso criar um projeto básico e um executivo. No entanto, a Lei permite uma exceção: o projeto executivo pode ser criado concomitantemente à obra, desde que haja a autorização expressa da Administração Pública, que é o caso das licitações que vêm sendo questionadas.

Os projetos complementares e estruturais não estão no rol de documentos obrigatórios da Lei 8.666/93, não compõe os autos do processo licitatório e por isso não foram disponibilizados no site da prefeitura. Ainda assim, a secretaria requisitante já passou informações referente à estes que já estão prontos e de quais estão em elaboração. De toda sorte, iremos tentar disponibilizar os projetos complementarem já prontos para vossa senhoria na segunda-feira, conforme solicitado.

Sobre CP 003/2021 e CP 004/2021, os orçamentos dos preços sondagem desta etapa construtiva foram feitos **POR ESTIMATIVA.**

Na planilha orçamentária da CEMEI VILLAGE DO SOL – CP 005/2021 – não consta infraestrutura (fundação), **POIS A INFRA-ESTRUTURA/FUNDAÇÃO JÁ FOI EXECUTADA, RESTAM APENAS PARTES DA SUPER-ESTRUTURA PARA SEREM REALIZADOS.**

Referente a Tapumes e Infraestrutura, **não constam os tapumes pois as obras já possuem os fechamentos em seu entorno. Referente a infraestrutura, necessário reavaliar e analisar a planilha, pois os itens de infra estrutura estão listados nela, a exemplo (ELZA NADER). Alguns que não possui os itens de infraestrutura (ex: VILLAGE DO SOL) deve-se por já terem sido executados.**

OBS: Vale ressaltar que parte da execução da infra já foi realizada em contrato anterior.

Referente a o galpões, **as obras apresentam as etapas de infra e super praticamente executadas em sua totalidade, o que no entendimento da engenharia a Administração local supre essas demandas apontadas.**

Por fim, CONVIDAMOS a empresa para realizar visita técnica para sanar e avaliar as obras, observando o serviços que já foram executados. Alguns questionamento já poderiam ser identificados/sanados em visita técnica.

Atenciosamente,

Fwd: Projetos Estruturais dos CEMEI em PDF

De : Larissa Oliveira
<larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>

Ter, 06 de jul de 2021 15:48

Assunto : Fwd: Projetos Estruturais dos CEMEI em PDF

Para : Aline - Residencia Engenharia
<aline@residenciaengenharia.com.br>, Ana Paula,
Duto Engenharia
<anapaula@dutoengenharia.com.br>

Cc : Copel <copel@guarapari.es.gov.br>

Boa tarde!

Em atendimento aos questionamentos apresentados, visando suprir ao máximo as dúvidas enviadas, segue os **projetos estruturais** de 06 ESCOLAS no link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1Mxxp3t8H7daYKqqJYxrFuKClwQjWwm5Y/view?usp=sharing>

- CP 002/2021

Tercília - segue projeto estrutural;

- CP 003/2021

Perocão - está sendo feita a sondagem e a MEO irá fazer o projeto estrutural;

Pontal de St.Mônica - segue projeto estrutural;

Portal Club - segue projeto estrutural;

- CP 004/2021

Aeroporto - está sendo feita a sondagem e a MEO irá fazer o projeto estrutural;

Fátima - segue projeto estrutural;

- CP 005/2021

Village - segue projeto estrutural;

Elza Nader - segue projeto estrutural;

Larissa B. de Oliveira

Analista de Procedimentos Licitatórios
Município de Guarapari/ES

De : Larissa Oliveira
<larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>

Ter, 06 de jul de 2021 15:48

Assunto : Fwd: Projetos Estruturais dos CEMEI em PDF

Para : Aline - Residencia Engenharia
<aline@residenciaengenharia.com.br>, Ana Paula,

Duto Engenharia
<anapaula@dutoengenharia.com.br>

Cc : Copel <copel@guarapari.es.gov.br>

Boa tarde!

Em atendimento aos questionamentos apresentados, visando suprir ao máximo as dúvidas enviadas, segue os **projetos estruturais** de 06 ESCOLAS no link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1Mxxp3t8H7daYKqqJYxrFuKClwQjWwm5Y/view?usp=sharing>

- CP 002/2021

Tercília - segue projeto estrutural;

- CP 003/2021

Perocão - está sendo feita a sondagem e a MEO irá fazer o projeto estrutural;

Pontal de St.Mônica - segue projeto estrutural;

Portal Club - segue projeto estrutural;

- CP 004/2021

Aeroporto - está sendo feita a sondagem e a MEO irá fazer o projeto estrutural;

Fátima - segue projeto estrutural;

- CP 005/2021

Village - segue projeto estrutural;

Elza Nader - segue projeto estrutural;

Larissa B. de Oliveira

Analista de Procedimentos Licitatórios
Município de Guarapari/ES

De : William Garcia Mendonça
<william.mendonca@guarapari.es.gov.br>

Ter, 06 de jul de 2021 10:50

Assunto : Projetos Estruturais dos CEMEI em PDF

Para : Larissa Oliveira
<larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>

Cc : Sonia Bromerschenkel <sonischenk@gmail.com>, Luciene Nunes <luciene.nunes@guarapari.es.gov.br>, Thalita Baptista Pinto Pereira <thalita.pereira@guarapari.es.gov.br>, Secretaria de Obras <semop@guarapari.es.gov.br>

Bom dia!

Segue os **projetos estruturais** de 06 ESCOLAS no link abaixo, **para decidir se serão disponibilizados ou não no processo licitatório**, em resposta a questionamentos de empresas.

DESPACHO

De: SEMAP e SEMOP

À: COPEL

Assunto: Impugnação das CP002, CP003, CP004 e CP005

Processo: 14409/2021

As secretarias Semap e Semop já informaram por e-mails à Copel a respeito dos assuntos propostos neste processo, que seja:

- a) Projetos estruturais;
- b) Tapumes e galpões;
- c) Detalhamento de brises, peles de vidro, esquadrias, guarda-corpos e corrimãos.

Dessa forma:

- a) Em relação aos projetos estruturais das escolas/creches: Tércília, Portal de Santa Mônica, Portal Club, Fátima Cidade Jardim, Village do Sol e Elza Nader, já foram disponibilizados através de link, onde os mesmos foram enviados.

Em relação aos projetos estruturais das creches Perocão e Aeroporto, foi informado que os mesmos estão em processo de finalização, e serão disponibilizados tão logo forem entregues.

Vale salientar, porém, que independentemente da disponibilidade de projetos complementares como o Estrutural no processo licitatório, as Planilhas Orçamentárias podem ser elaboradas a partir do Projeto Básico Arquitetônico, tendo alguns itens levantados por meio de estimativas, e possuindo todos os itens necessários à execução das obras, com serviços desde a fundação até acabamentos em geral.

- b) Esse assunto também já foi respondido anteriormente. Algumas escolas/creches já possuem fechamentos em tapumes ou muros de alvenaria executados em contratos anteriores, não necessitando de novos fechamentos. Os quantitativos existentes nas Planilhas Orçamentárias são para suprir as quantidades faltantes.

Em relação a galpões, há nas Planilhas Orçamentárias diversos serviços de canteiros de obras, além das Administrações Locais para suprirem tais demandas pontuais.

- c) A respeito dos detalhamentos desses serviços, os quantitativos levantados são extraídos dos Projetos Arquitetônicos Básicos, com unidades lineares ou

13. 



1. 1970-1971
2. 1972-1973
3. 1974-1975

de área, ou seja, em metros (m) ou metros quadrados (m²). Os detalhes desses serviços são descritos em suas composições/serviços nas Planilhas Orçamentárias ou estão presentes nos projetos arquitetônicos, que devem ser seguidos. Não se faz necessário para esta fase de licitação os projetos executivos, que podem ser elaborados e apresentados no decorrer da obra.

Atenciosamente,

13 de julho de 2021.



Thalita Baptista
Matr.: 13248-1



Sonia Bromerschenkel
Matr.:244015



William Mendonça
Matr.:26639-2

